



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

“Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por Crime Sexual contra criança ou adolescente.”

Art. 1º Este Projeto de Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena por:

I-crimes sexuais contra vulneráveis previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a)** estupro de vulnerável;
- b)** corrupção de menores;
- c)** satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d)** favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e)** divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II-crimes previstos nos Artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III-outros crimes de natureza contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo Único- Os cargos e empregos Públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.





Art. 2º-Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo Único- A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de maio de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

